



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 968/2024

**AUTOR:** Deputado **MOISEMAR MARINHO**

**ASSUNTO:** Institui o reposicionamento para final de fila de classificação em concurso público.

**RELATOR:** Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer, de autoria do Deputado **MOISEMAR MARINHO**, o Projeto de Lei nº 968/2024, que “Institui o reposicionamento para final de fila de classificação em concurso público”.

Afirma o Autor que a proposta de lei que permite ao candidato aprovado em concurso público solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação, no prazo de cinco dias após a publicação do ato de nomeação, se fundamenta na busca por maior eficiência e economicidade na gestão pública, e ao oferecer essa opção, garante que os candidatos que não podem assumir imediatamente suas funções não ocupem uma posição que poderia ser destinada a outros aprovados dispostos a assumir. Assim, evitamos a necessidade de novas convocações e gastos administrativos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

#### **II – VOTO**

Dentre as competências erigidas na CF/88, em especial com base no que determina o princípio federativo estabelecido expressamente em seus arts.

1º e 25, tem-se que a autonomia legislativa de cada ente federativo é assegurada nos termos da Carta da República, sendo de competência do Estado legislar sobre concursos públicos para seus próprios cargos, ante sua autonomia federativa.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade formal, anoto que o objeto da matéria em exame vem estabelecida por intermédio da via adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está incluído entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, notadamente as referidas no inciso II, do art. 27, da Carta tocantinense, sendo possível, portanto, a deflagração por parlamentares da proposta em evidência.

E conforme decisões dos tribunais entendem que não é necessária a expressa previsão em edital de reposicionamento ao final da fila dos candidatos aprovados, uma vez que a desistência temporária da vaga constitui em exercício de um direito do candidato nomeado, e que não causa nenhum prejuízo à Administração Pública, tampouco aos demais candidatos aprovados, e o direito subjetivo de nomeação passa a ser mera expectativa de direito.

Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho emenda supressiva do § 2º do art. 1º e emenda modificativa do artigo 2º, para adequação do texto a técnica legislativa.

Ante o exposto, e diante da constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **968/2024**, em conformidade com Emendas Supressiva e Modificativa, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

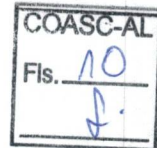


Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 968/2023

Institui o reposicionamento para final da fila de classificação em concurso público.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, renumerando o § 1º para parágrafo único.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 968/2023

Institui o reposicionamento para final da fila de classificação em concurso público.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se o art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

**Relator**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO, referente ao(a) Ph nº 968/2024.

OBS:.....  
.....

Encaminhe-se (a)(ao) Bureau de Administração, Trabalho e Opera do Comissão.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETIVOS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)	Dep. GIPÃO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO( )